



| |
|------------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>06</u> |
| RUB. <u>G.A.</u> |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **01229/2022** O. S. Nº **01229/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 884/2022**, que “Concede o Título de Cidadania Mato-Grossense ao Sr. Domingos Antonio Piconi, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.
AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 884/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor DOMINGOS ANTONIO PICONI”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2193/2022, Protocolo nº 10898/2022, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder Título de Cidadania Mato-Grossense ao Sr. Domingos Antonio Piconi pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida no dia 29/11/2022 informando que apesar do processo não ter instruído com documentos necessários, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Além do mais, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 29/11/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor DOMINGOS ANTONIO PICONI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **018/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:



| |
|---------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS 09 |
| RUB 6A |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 884/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Domingos Antonio Piconi, casado, pai, empresário, nascido aos 13 de junho de 1972 natural de Foz do Iguaçu – PR, Mudou com sua família no ano de 1977 para a cidade de Tangará da Serra – MT onde seus pais trabalharam no ramo madeireiro.

Em 1981 mudou-se para Cuiabá e no final de 1982 mudou-se para Sorriso - MT para atuarem no ramo madeireiro.

Em 1986 mudou-se para Várzea Grande – MT com atuação na construção.

Em 1992 iniciou uma empresa de representação comercial.

Em 1997 mudou-se para Rondonópolis – MT onde foi proprietário de uma loja de calçados.

Em 1999 mudou-se para Poxoréu – MT acompanhando a esposa que era funcionária pública.

Em janeiro de 2000 mudou-se para Primavera do Leste – MT onde reside até os dias de hoje, em Primavera foi sócio proprietário de uma aviação agrícola, socio proprietário de uma indústria de embalagens plásticas e proprietário de uma recicladora de polímeros plásticos, ramo que atua atualmente.

Em Primavera do leste são mais de 22 anos gerando emprego e renda além de ajudar o meio ambiente.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



| |
|----------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>10</u> |
| RUB. <u>GA</u> |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor Domingos Antonio Piconi, nascido em Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mudou-se para o Estado de Mato Grosso ainda criança, em 1977, fixando residência no município de Tangará da Serra.

Em seu vasto campo profissional, o indicado atua no segmento comercial e industrial, tendo trabalhado no ramo de calçados e vestuário, no

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

segmento de viação agrícola e indústria de embalagens plásticas, além de, reciclagem de polímeros plásticos.

O indicado, também, candidato em sua cidade, Primavera do Leste a cargo político eletivo de vereador, porem não foi eleito, mas mantém o sonho de poder ajudar seu município.



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor DOMINGOS ANTONIO PICOLI satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 884/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, apresentado na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---------------|------------|------------|
| PR 884/2022 | 01229/2022 | 01229/2022 |

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 884/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES que “Concede o Título de Cidadania Mato-Grossense ao Senhor DOMINGOS ANTONIO PICONI”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor DOMINGOS ANTONIO PICONI, nascido no Paraná, exerce função de grande relevância, como nos segmentos Comercial e Industrial, e como grande empreendedor trabalha em prol do desenvolvimento do Estado, gerando emprego e renda para a sociedade Mato-grossense, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 884/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, apresentado na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

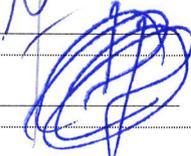
SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 30 de 11 de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117

| | | | | |
|------------------|--|--|---------------|--------------------------|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> <u> </u> ª ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> <u>13</u> ª EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | <u>30/11/2022 09H00.</u> |
| PROPOSIÇÃO: | PR Nº 884/2022. | | | |
| AUTORIA: | Deputado ULYSSES MORAES. | | | |
| APENSAMENTO: | . | | | |
| ANEXOS: | . | | | |
| VOTO DO RELATOR: | Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 884/2022. | | | |

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
|--------------------------------------|---|-------------------------------------|--|--|
| THIAGO SILVA Presidente |  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| JANAÍNA RIVA | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| FAISSAL | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| WILSON SANTOS | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
| DR. JOÃO | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| ULYSSES MORAES |  | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| JOÃO BATISTA DO SINDSPEN |  | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| GILBERTO CATTANI | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |
| DR. GIMENEZ | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL |
| | | | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO:

S S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente